



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

26/03/2025

Jornal AMP

Página 418

Edição 3243

Karine
Ass. Responsável

LEI Nº 2856/2025

DATA 25/03/2025

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração / Parceria" com a entidade " APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná - PR", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração / Parceria" com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de merenda escolar oriundo de recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no plano de trabalho apresentado pela mesma para o exercício de 2025, para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial).

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de merenda escolar até o valor total de R\$ 54.854,53 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

§ 1º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base os alunos matriculados, considerando o ano letivo de 2024.

§ 2º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "*caput*" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, antes da celebração do Termo de Parceria / Colaboração.

Art. 3º A entidade parceira deverá utilizar a merenda escolar para todos os alunos matriculados na entidade.

Art. 4º O prazo de execução e vigência desta Lei será de 01 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificado:

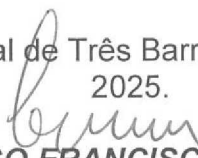


ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

0601.0824300082.058000 Manutenção da APAE
3.390.30 Material de Consumo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de março de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal